

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 18/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

PROTUCOLO Nº: 4106/2021



00099765



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 18/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

- I - Cafeara;
- II - Palmital;
- III - Piraí do Sul;
- IV - Porecatu;
- V - Sabáudia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública no município que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 08/06/2021, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 29388270801382330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 08/06/2021, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 08/06/2021, às 22:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0380783** e o código CRC **916B8AC5**.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545-0001-06

www.cafeara.pr.gov.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86.640-000 - CAFEARA - PARANÁ



OFÍCIO Nº 45/2021

Cafeara, 08 de Junho de 2021

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Ao mesmo em que o cumprimento, solicito à Vossa Excelência que submeta à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Decreto nº 2040/2021, de 21 de Maio de 2021 e reconheça o Estado de Calamidade Pública do Município de Cafeara, com efeitos até o dia 30 de junho de 2021.

O Município de Cafeara vem sofrendo duplamente, devido à pandemia do COVID-19, pois muitos adoeceram, outros perderam seus trabalhos e ficaram desempregados, restando a Administração Municipal acolhê-los neste momento.

Também o Município vem sofrendo por vários meses a estiagem prolongada, onde os produtores rurais estão sofrendo amargamente, pois muitos não conseguiram nem efetuar o plantio e os que conseguiram estão com a plantação prejudicada.

Tudo isso afeta economicamente o município que necessita urgentemente de ajuda para resolução desses problemas.

Certo de seu pronto atendimento, agradecemos e nos colocamos ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente,


ELTON FÁBIO LAZARETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

www.cafeara.pr.gov.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86.640-000 - CAFEARA - PARANÁ



DECRETO Nº 2040/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Cafeara, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2, bem como da estiagem que acomete o município.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando os avanços da pandemia do Coronavírus SARS – CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde, Organização Municipal da Saúde e o Governo do Estado do Paraná;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus, e as decorrentes da estiagem prolongada que está acometendo o município, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidos, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, pois Cafeara é um município essencialmente agrícola.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Cafeara.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para fins do disposto no art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cafeara – PR, 21 de Maio de 2021.

ELTON FÁBIO LAZARETTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



Ofício 0160/2021-PGM/GAB

Palmital, 21 de Maio de 2021.

Senhor Presidente:

Através do presente, visando o cumprimento ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e com espeque no Decreto nº 29 de 29 de Março de 2021 e Decreto Municipal nº 46 de 21 de Maio de 2021, o Município de Palmital, Estado do Paraná **solicita o reconhecimento por essa r. Assembléia de situação de Calamidade Pública, com efeitos até o dia 30 de Junho de 2021**, diante da situação envolvendo a saúde pública e fatores econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-COV-2.

Segue em anexo ao presente expediente, comprovante de publicação do Decreto Municipal nº 29 de 29 de Março de 2021 que decreta estado de contingência em saúde pública em estágio epidemiológico em todo o território do Município de Palmital – Estado do Paraná e comprovante de publicação do Decreto Municipal nº 46 de 21 de Maio de 2021, que prorroga o estado de calamidade pública no Município de Palmital – Estado do Paraná declarado pelo Decreto Municipal nº 28 de 08 de Abril de 2020.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração, estando à disposição desse órgão para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

VALDENEI DE SOUZA:79577040934
Assinatura de forma
Digital por VALDENEI DE
SOUZA:79577040934
Data: 2021.05.24
05:29:41 -03'00'

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82



DECRETO Nº 46, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Declara estado de calamidade pública no Município de Palmital - Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando ainda as disposições constantes na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, a partir de 1º de janeiro até 30 de Junho de 2021 o estado de calamidade pública declarado no artigo 1º do Decreto Municipal nº



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82



28 de 08 de Abril de 2020 para todos os fins de direito no Município de Palmital, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 21 dias do mês de Maio de 2021.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00



Ofício Gab nº 135/2021

Pirai do Sul, 07 de junho 2021.

Assunto: Prorrogação do Decreto de Calamidade Pública no Município de Pirai do Sul.

Senho Presidente,
Nobres Deputados

Prezados Senhores,

Em decorrência do aumento dos casos de COVID-19 no Estado do Paraná, demonstrando claramente que a Pandemia ainda persiste em nosso País e no mundo, que recentemente foram constatadas novas variantes do vírus, mais contagiosas do que o da 1ª fase.

A Prefeitura Municipal de Pirai do Sul vem por meio deste solicitar de Vossas Excelências a prorrogação do Decreto de Calamidade Pública no Município de Pirai do Sul, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através do Decreto nº 5 de 15/04/2020.

Segue anexo o Decreto Municipal nº 1.860 de 26 de maio de 2021, que prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Pirai do Sul, até 30/06/2021.

Assim sendo, e confiantes na Vossa costumeira atenção, aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PIRAI
DO

SUL:77001329000100

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE PIRAI
DO SUL:77001329000100
Dados: 2021.06.07
15:58:24 -03'00'

Exmo. Sr.
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Curitiba – PR – 80.530-911

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Centro – Pirai do Sul – Estado do Paraná – CEP 84.240-000
www.piraidosul.pr.gov.br



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00



DECRETO Nº 1.860, DE 26 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Prorroga o prazo da declaração do estado de calamidade pública no Município de Pirai do Sul, estabelecida no Decreto 1651, de 06 de abril de 2020, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS SARS-CoV-2.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, e fundado no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 29, de 16 de dezembro de 2020, que prorrogou os efeitos do Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que os indicadores epidemiológicos demonstram um aumento significativo de contágio e que a cobertura vacinal não demonstra potencial de atingir significativa parcela da população neste período;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações emergenciais;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado para todos os fins de direito no Município de Pirai do Sul, a partir de 01 de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021, o Estado de Calamidade Pública declarado no artigo 1º do Decreto nº 1651 de 06 de abril de 2020.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo 1º será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Centro – Pirai do Sul – Estado do Paraná – CEP 84.240-000
www.piraidosul.pr.gov.br



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00



Art. 3º A Chefia de Gabinete deverá remeter imediatamente o Ofício necessário à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, solicitando a deliberação acerca do contido neste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos de 01 de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, condicionada sua eficácia à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito do Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.


HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO
DE PIRAI DO
SUL:7700132
9000100**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PIRAI DO
SUL:77001329000100
Dados: 2021.06.07
15:59:06 -03'00'



Gabinete do Prefeito
Ofício 039/2021 – AP



Porecatu, 08 de junho de 2021

Senhor Presidente:

Pelo presente, tendo em vista que ainda nos encontramos em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde decorrente da Covid-19; solicitamos os préstimos de Vossa Excelência no sentido de fazer renovar a inclusão do nosso Município no Decreto Legislativo Estadual para reconhecimento de estado de calamidade pública em Porecatu, assim declarada pelo Decreto Municipal nº 061, de 08 de junho de 2021, até o dia 30 de junho de 2021.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos na oportunidade nossa mais distinguida consideração.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ Assinado de forma digital por FABIO
ANDRADE: LUIZ
004411199 ANDRADE:0044111
13 9913
Dados: 2021.06.08
16:02:40 -03'00'

Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná
Curitiba – PR



D E C R E T O Nº 061/2021



RENOVA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS SARS-CoV-2.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Municipal de Saúde;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a declaração do Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Porecatu, estabelecida pelo presente Decreto Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, a renovação do reconhecimento de Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (08.06.2021).

FABIO LUIZ ANDRADE:0
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913

Fábio Luiz Andrade 0441119913
Prefeito
Dados: 2021.06.08 15:57:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Ofício 163/2021

Sabáudia - PR., 28 de maio de 2021

Exmo. Sr. Presidente



Cumprimentando-a cordialmente, venho pelo presente, em atenção ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, requerer que seja prorrogado o reconhecido e declarado estado de calamidade pública com efeitos até 30 de junho de 2021, pelos motivos a seguir expostos.

É de conhecimento geral que vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com graves impactos econômicos no mundo, que já estão sendo refletidos neste Estado e, também, neste Município.

Diversas ações foram determinadas para o enfrentamento da pandemia, sobretudo quanto à suspensão de atividades econômicas. Nesta urbe, especificamente, foram publicados Decretos Municipal, que suspendeu as atividades comerciais, as vezes total por vezes parcial, ou seja, as atividades comerciais ficaram em certos momentos suspensas nesta cidade.

Além disto, é consabido que este Município tem forte motor econômico, entre outras, na indústria moveleira, de modo que, com a suspensão das atividades comerciais nos grandes centros nacionais, sobretudo São Paulo, houve a suspensão, diminuição e até mesmo paralização de diversas de nossas indústrias, cuja perda de arrecadação foi amplamente sentida, dada a repartição da receita tributária, principalmente relacionada ao ICMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Outrossim, há previsão de queda de, no mínimo, 40% da arrecadação tributária municipal, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, isso, claro, se não houver a aprovação das medidas de auxílio por parte da União, que ainda estão em fase de análise pelo Congresso Nacional (v.g. Projeto de Lei Complementar (PLP) 39/20 - Fonte: Agência Câmara de Notícias).



A Confederação Nacional dos Municípios, em matéria divulgada, apurou que houve uma redução de 34,23% do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no mês de maio, e embora a Medida Provisória no. 938/2020 estabeleça apoio financeiro para compensar este repasse, este auxílio limitou-se em quatro meses e, no máximo, 16 bilhões reais (total), ao passo que o Congresso Nacional tenta ampliar este auxílio para todo o ano corrente (Projeto de Lei 1161/2020), porém, também se encontra ainda em discussão.

Ademais, como se sabe, por meio da Resolução 154, de 03 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional, houve a prorrogação, por noventa dias, da arrecadação de ISS das Empresas optantes pelo Simples Nacional (Lei Complementar no. 123/2006).

Todas estas razões foram pontuadas na obtenção do reconhecimento do Decreto de Calamidade Municipal no. 131/2020, já reconhecido por esta Casa, de modo que a situação atual, com as chamadas novas ondas, prejudicaram ainda mais a arrecadação e a economia municipal.

Por estas razões, o cenário econômico continua duvidoso e trará impactos inesperados aos cofres públicos municipais, que terá extremas dificuldades de cumprir as metas e resultados estabelecidos, como obriga a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que requer seja prorrogado o estado de calamidade pública até 30 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Sendo só para o momento, renovamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Moises Soares Ribeiro
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Ademar Luiz Traiano
DD.Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
Praça Nossa da Salete, s/n.
Curitiba/PR
CEP 80.530-911

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3419/13274

ANO X – Nº 1674 – PÁG. 3 – SEXTA-FEIRA – 16 – 04 – 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

DECRETO Nº 93, DE 15 DE ABRIL DE 2021

***SÚMULA:** Prorroga e declara estado de calamidade pública no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.*

MOISES SOARES RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o estado de calamidade pública constante do Decreto Municipal nº. 131, de 04 de junho de 2020, para todos os fins de direito no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, pelo período de 06 (seis) meses, compreendidos entre 1º de janeiro de 2021 à 30 de junho de 2021.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4102/2021 - 0381275 - DAP/CAM

Em 09 de junho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo** em anexo, protocolado sob nº **4106/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 9 de junho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 09/06/2021, às 09:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0381275** e o código CRC **A58CD0CC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4106/2021 - DAP, em 9/6/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021.

Curitiba, 9 de junho de 2021.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- () não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 9 de junho de 2021.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2021

APROVADO

23/06/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021

Autoria: Comissão Executiva

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos municípios que especifica.

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar

Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública até 30 de junho de 2021, nos seguintes municípios:

- I – Cafeira;
- II – Palmital;
- III – Pirai do Sul;
- IV – Porecatu;
- V – Sabáudia.



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:



Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Município em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 22/06/2021, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 22/06/2021, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0393252** e o código CRC **0D38EF45**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

VOTO EM SEPARADO DE COMISSÃO PARLAMENTAR

(PREJUDICADO)

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021

Autor: Comissão Executiva da Assembleia Legislativa

Reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

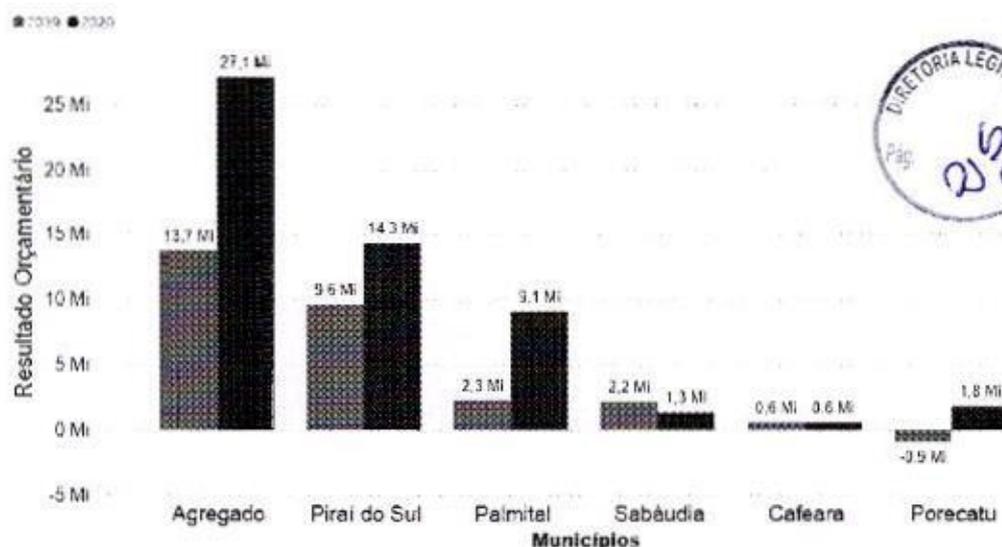
O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Executiva da Assembleia, reconhece a ocorrência de estado de calamidade públicas nos Municípios de Cafeara, Piraí do Sul, Palmital, Sabáudia e Porecatu.

O projeto vem acompanhado de Decretos dos prefeitos municipais, em que requerem a extensão do período de calamidade decretado por força da COVID até 31 de junho de 2021. Nas justificativas, os prefeitos indicam, em suma, que a pandemia acarretaria perda de arrecadação e aumento de despesa, o que justificaria o reconhecimento da medida excepcional.

Os Decretos não vêm acompanhados, porém, de nenhuma demonstração objetiva de deterioração da situação fiscal dos entes, como deveriam. Além disso, ao analisar as demonstrações fiscais dos municípios, nosso gabinete chegou à conclusão contrária à defendida, qual seja, o ano de 2020 trouxe evolução benéfica à situação das finanças municipais, conforme documentos ora juntados, o que ocorreu provavelmente por conta dos repasses efetuados pelo governo federal aos entes municipais.

Conforme estudo econômico de nosso gabinete:

GRÁFICO 1 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 2019/2020

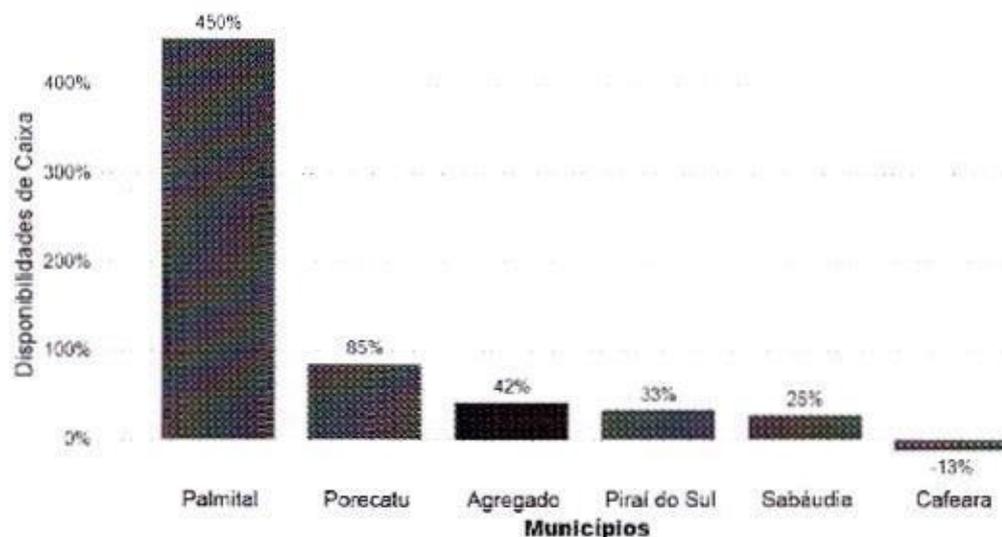


Paraná.

Fonte: Portal da Transparência dos municípios e Tribunal de Contas do Estado do

Houve aumento do resultado orçamentário de 13,7 milhões para 27,1 milhões positivos no agregado dos municípios de 2019 para 2020. Pirai do Sul e Palmital, em especial, tiveram alta significativa do resultado orçamentário em 2020. Sabáudia apresentou redução no resultado do orçamento de 990 mil para 395 mil, devido principalmente pelo aumento das despesas de capital.

GRÁFICO 2 – % VARIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA 2019/2020

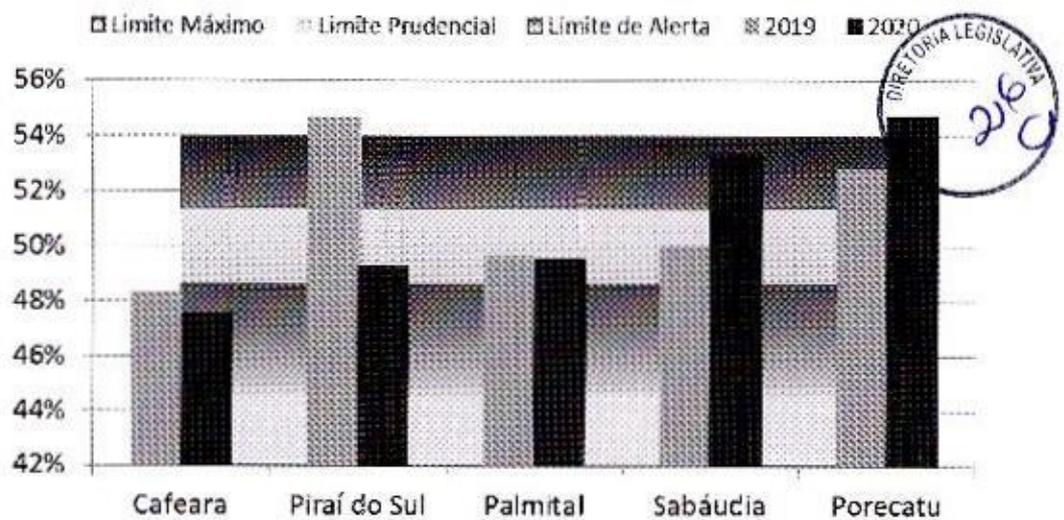


Paraná.

Fonte: Portal da Transparência dos municípios e Tribunal de Contas do estado do

A variação em percentual das disponibilidades de caixa para cada município pode ser visualizada no gráfico 2 acima, Cafeara foi o único município que apresentou variação negativa no caixa (-13%). A barra em azul representa a variação das disponibilidades de caixa para o agregado dos dois municípios, que registrou um aumento de 42% de 2019 para 2020.

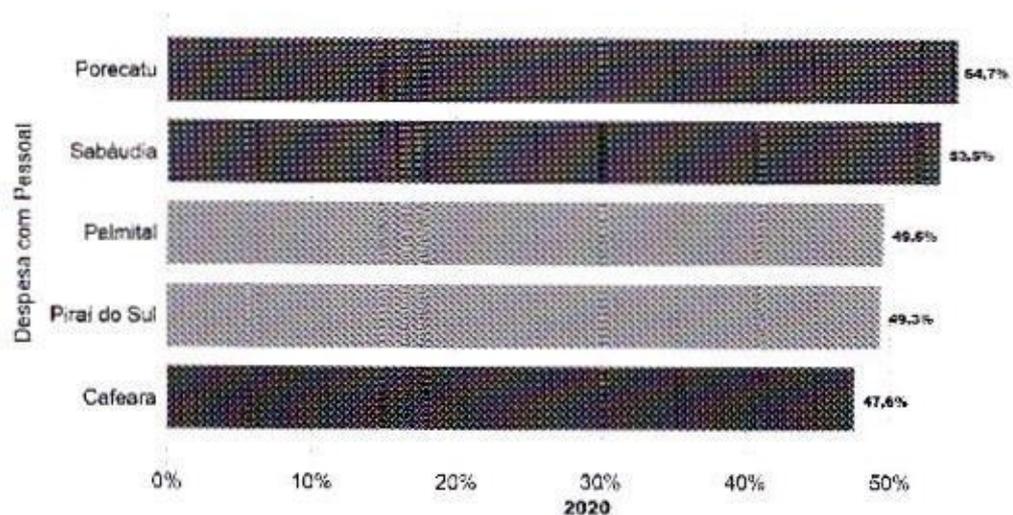
GRÁFICO 3 – VARIAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL 2019 E 2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com base nos dados do gráfico 3, nota-se que, todos os municípios exceto Porecatu encontram-se dentro do limite máximo de 54% da receita corrente líquida estabelecidos por lei. Em relação aos municípios que tiveram piora, é necessário comprovar se o fato não tem relação com nova forma de contabilização de recursos.

GRÁFICO 4 – DESPESA COM PESSOAL 2020

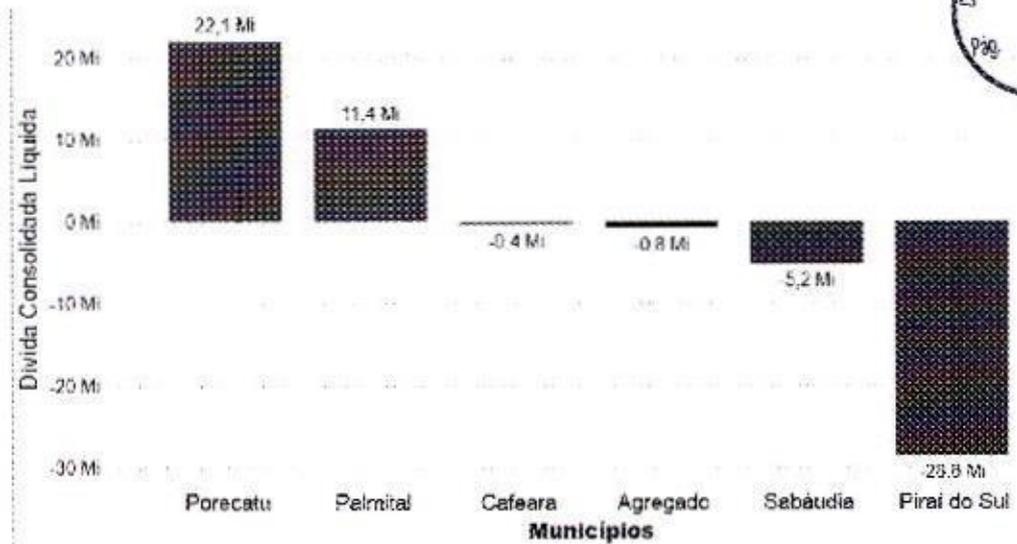


Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Gráfico 4 mostra a relação das despesas com pessoal nos municípios em percentual da Receita Corrente Líquida de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo limite de alerta 48,6%, limite prudencial de 51,3% e limite máximo de 54%.

Entre os municípios que disponibilizaram dados para despesa com pessoal todos exceto Porecatu apresentam gastos dentro do limite máximo de 54% conforme lei de responsabilidade fiscal.

GRÁFICO 5 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM 2020



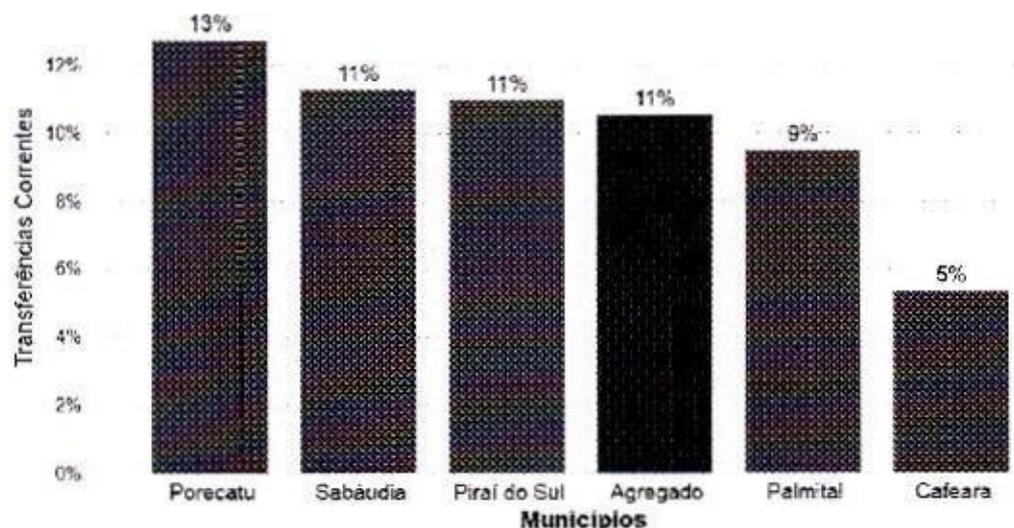
Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do

Paraná.

Com relação à dívida líquida, Porecatu e Palmital apresentaram dívidas de aproximadamente 22,1 e 11,4 milhões respectivamente. Pirai do Sul, Sabáudia e Cafeara assim como o agregado dos municípios apresentaram dívida consolidada líquida negativa, sendo que a dívida negativa significa excesso de recursos em caixa para fazer frente a passivos de curto prazo. Nenhum município apresentou dívida consolidada líquida superior ou igual a 120% da receita corrente líquida, de acordo com limite definido por resolução do Senado Federal.

GRÁFICO 6 - % VARIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

2019/2020



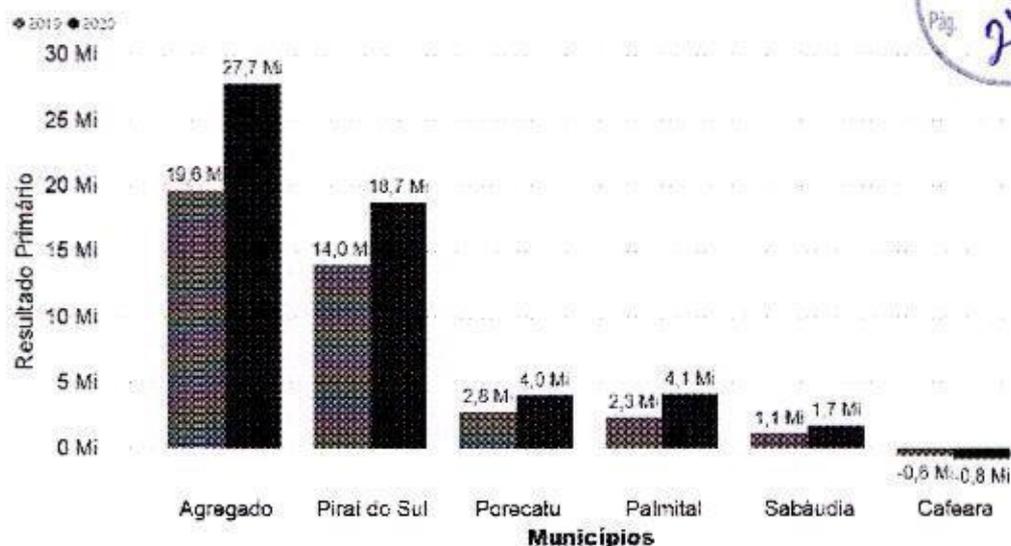
Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do

Paraná.

O gráfico 6 mostra a variação percentual das Transferências Correntes para os municípios em 2020.

De acordo com o gráfico 6, todos os municípios tiveram aumento nas transferências correntes em 2020 comparado ao exercício de 2019. No agregado dos municípios (barra azul), o aumento das transferências correntes foi de 11%.

GRÁFICO 7 – RESULTADO PRIMÁRIO 2019/2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O gráfico 7 mostra o Resultado Primário para os municípios em 2019 e 2020. Nota-se aumento no resultado primário do agregado dos municípios saindo de 19,6 milhões em 2019 para 27,7 milhões em 2020. Palmital apresentou significativa melhora em 2019/2020 de 2,3 milhões para aproximadamente 4,1 milhões.

Lembre-se, além disso, que não houve a prorrogação do dispositivo da Lei de Socorro Financeiro da União aos Estados e Municípios (Lei Complementar nº 173/2020), que estendia a situação de calamidade pública decretada para todo o país no ano passado.

Na última sessão legislativa de 2020, esta Assembleia reconheceu a prorrogação do estado de calamidade para o Estado do Paraná, mas, por falta de documentação comprobatória suficiente, este deputado também votou contra.

Assim, não vejo como aprovar a extensão da calamidade, pelo menos por ora. Como medida de compromisso, no entanto, opino pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente projeto de lei ao autor, nos termos do art. 41, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia, para que exija dos entes afetados a demonstração da necessidade de decretação do estado de calamidade com documentação suficiente.

Curitiba, 23 de junho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente

DEPUTADO HOMERO MARCHESE
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 23/06/2021, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 23/06/2021, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0394074** e o código CRC **D907DAFD**.



Agregado

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	196.065.408	93,70%	215.003.130	91,24%	9,66%
Receita Tributária	22.534.180	10,77%	25.111.839	10,66%	11,44%
Receita de Contribuições	5.225.588	2,50%	5.642.453	2,39%	7,98%
Receita Patrimonial	5.171.783	2,47%	3.798.969	1,61%	-26,54%
Receita de Serviços	266.482	0,13%	315.611	0,13%	18,44%
Transferências Correntes	159.444.126	76,20%	176.209.608	74,78%	10,51%
Outras Receitas Correntes	3.374.801	1,61%	3.895.396	1,65%	15,43%
Receita de Capital	7.575.621	3,62%	12.403.852	5,26%	63,73%
Operações de Crédito	875.000	0,25%	2.970.767	1,26%	239,52%
Alienação de Bens	532.393	0,25%	423.240	0,18%	-20,50%
Transferências de Capital	6.168.228	2,95%	9.009.845	3,82%	46,07%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	5.608.369	3%	8.225.856	3%	3%
Total de Receitas	209.249.399	100,00%	235.632.838	100,00%	12,61%
Despesas Correntes	166.155.470	79,07%	174.431.829	74,03%	4,98%
Pessoal e Encargos Sociais	107.632.177	51,22%	113.582.172	48,20%	5,53%
Juros e Encargos da Dívida	344.684	0,16%	265.107	0,11%	-23,09%
Outras Despesas Correntes	58.178.610	27,69%	60.584.550	25,71%	4,14%
Despesas de Capital	22.294.535	10,61%	25.825.693	10,96%	15,84%
Investimentos	15.342.562	7,30%	19.820.230	8,41%	29,18%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	6.951.973	3,31%	6.005.463	2,55%	-13,61%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	7.064.365	3%	8.269.561	4%	17,06%
Total de Despesas Empenhadas	195.514.371	93%	208.527.083	88%	6,66%
Interferências financeiras	14.614.391	6,95%	27.105.755	11,50%	85,47%
Total Geral das Despesas	210.128.762	100,00%	235.632.838	100,00%	12,14%

Resultado Corrente	29.909.938	40.571.301
Resultado de Capital	-14.718.913	-13.421.841
Resultado Intra-orçamentário	-1.455.996	-43.705
Resultado Orçamentário	13.735.028	27.105.755

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	21.102.710,93	18.900.622,13
Cancelamentos de Restos a Pagar		



Superávit Apurado	20.223.348,07	18.900.622,13
--------------------------	----------------------	----------------------

Divida Consolidada	50.806.569	53.260.886	
Disponibilidade de Caixa	38.007.814	54.029.860	42,15%
Divida Consolidada Líquida	12.798.755	-768.975	
Receita Corrente Líquida	189.614.727	209.108.614	
Resultado Primário	19.594.661	27.717.691	
Resultado Nominal	20.023.559	27.546.562	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal		
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



Cafeara

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	16.813.797	88,94%	17.808.219	84,29%	5,91%
Receita Tributária	860.056	4,55%	1.142.160	5,41%	32,80%
Receita de Contribuições	704.133	3,72%	823.622	3,90%	16,97%
Receita Patrimonial	1.131.762	5,99%	854.687	4,05%	-24,48%
Receita de Serviços	29.858	0,16%	49.473	0,23%	65,69%
Transferências Correntes	14.067.598	74,42%	14.813.089	70,11%	5,30%
Outras Receitas Correntes	20.390	0,11%	125.188	0,59%	513,97%
Receita de Capital	837.998	4,43%	1.341.163	6,35%	60,04%
Operações de Crédito	0	0,00%	882.906	4,18%	-
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	-
Transferências de Capital	837.998	4,43%	458.256	2,17%	-45,32%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	1.252.227	7%	1.978.999	9%	9%
Total de Receitas	18.904.021	100,00%	21.128.381	100,00%	11,77%
Despesas Correntes	14.965.572	79,17%	15.798.907	74,78%	5,57%
Pessoal e Encargos Sociais	9.469.666	50,09%	10.238.693	48,46%	8,12%
Juros e Encargos da Dívida	104.692	0,55%	97.085	0,46%	-7,27%
Outras Despesas Correntes	5.391.214	28,52%	5.463.130	25,86%	1,33%
Despesas de Capital	2.151.797	11,38%	2.836.697	13,43%	31,83%
Investimentos	1.918.634	10,15%	2.762.822	13,08%	44,00%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	233.163	1,23%	73.875	0,35%	-68,32%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	1.205.994	6%	1.918.340	9%	59,07%
Total de Despesas Empenhadas	18.323.363	97%	20.553.945	97%	12,17%
Interferências financeiras	580.659	3,07%	574.436	2,72%	-1,07%
Total Geral das Despesas	18.904.021	100,00%	21.128.381	100,00%	11,77%

Resultado Corrente	1.848.224	2.009.312
Resultado de Capital	-1.313.799	-1.495.535
Resultado Intra-orçamentário	46.233	60.659
Resultado Orçamentário	580.659	574.436



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.196.254,87	1.955.749,14
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	2.196.254,87	1.955.749,14

Dívida Consolidada	621.100	1.445.273	
Disponibilidade de Caixa	2.113.626	1.848.432	-12,55%
Dívida Consolidada Líquida	-1.492.526	-403.159	
Receita Corrente Líquida	15.205.958	16.285.540	
Resultado Primário	-617.128	-826.107	
Resultado Nominal	-658.286	-926.271	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	48%	48%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



Palmital

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	42.867.839	86,21%	46.372.547	79,46%	8,18%
Receita Tributária	2.782.024	5,59%	3.419.014	5,86%	22,90%
Receita de Contribuições	1.728.057	3,48%	1.896.767	3,25%	9,76%
Receita Patrimonial	3.175.239	6,39%	2.474.757	4,24%	-22,06%
Receita de Serviços	84.255	0,17%	95.214	0,16%	13,01%
Transferências Correntes	34.574.757	69,53%	37.850.264	64,86%	9,47%
Outras Receitas Correntes	475.069	0,96%	607.278	1,04%	27,83%
Receita de Capital	2.500.987	5,03%	5.741.778	9,84%	129,58%
Operações de Crédito	875.000	0,10%	2.087.861	3,58%	138,61%
Alienação de Bens	50.304	0,10%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	1.575.683	3,17%	3.653.917	6,26%	131,89%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	4.356.142	9%	6.246.857	11%	11%
Total de Receitas	49.724.968	100,00%	58.361.182	100,00%	17,37%
Despesas Correntes	35.000.820	70,39%	37.268.450	63,86%	6,48%
Pessoal e Encargos Sociais	21.982.774	44,21%	24.028.143	41,17%	9,30%
Juros e Encargos da Dívida	205.447	0,41%	148.616	0,25%	-27,66%
Outras Despesas Correntes	12.812.599	25,77%	13.091.691	22,43%	2,18%
Despesas de Capital	7.308.872	14,70%	6.686.321	11,46%	-8,52%
Investimentos	5.771.750	11,61%	6.312.030	10,82%	9,36%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.537.123	3,09%	374.292	0,64%	-75,65%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	5.131.519	10%	5.313.156	9%	3,54%
Total de Despesas Empenhadas	47.441.212	95%	49.267.926	84%	3,85%
Interferências financeiras	2.283.756	4,59%	9.093.256	15,58%	298,17%
Total Geral das Despesas	49.724.968	100,00%	58.361.182	100,00%	17,37%

Resultado Corrente	7.867.019	9.104.098
Resultado de Capital	-4.807.886	-944.544
Resultado Intra-orçamentário	-775.377	933.702
Resultado Orçamentário	2.283.756	9.093.256



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.331.467,87	940.935,14
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	1.331.467,87	940.935,14

Dívida Consolidada	13.516.715	15.962.844
Disponibilidade de Caixa	835.084	4.595.286 450,28%
Dívida Consolidada Líquida	12.681.631	11.367.558
Receita Corrente Líquida	38.034.814	42.000.711
Resultado Primário	2.338.207	4.123.519
Resultado Nominal	2.185.099	3.836.986

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	50%	50%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Pirai do Sul

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	70.062.684	97,43%	77.134.547	99,41%	10,09%
Receita Tributária	9.883.275	13,74%	10.563.521	13,61%	6,88%
Receita de Contribuições	506.808	0,70%	463.913	0,60%	-8,46%
Receita Patrimonial	443.297	0,62%	150.838	0,19%	-65,97%
Receita de Serviços	0	0,00%	17.250	0,02%	-
Transferências Correntes	57.266.396	79,63%	63.549.177	81,90%	10,97%
Outras Receitas Correntes	1.962.909	2,73%	2.389.847	3,08%	21,75%
Receita de Capital	1.850.429	2,57%	460.662	0,59%	-75,11%
Operações de Crédito	0	0,31%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	222.820	0,31%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	1.627.609	2,26%	460.662	0,59%	-71,70%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	71.913.113	100,00%	77.595.209	100,00%	7,90%
Despesas Correntes	56.463.984	78,52%	56.044.301	72,23%	-0,74%
Pessoal e Encargos Sociais	39.934.178	55,53%	38.563.541	49,70%	-3,43%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Outras Despesas Correntes	16.529.806	22,99%	17.480.759	22,53%	5,75%
Despesas de Capital	5.125.863	7,13%	6.187.751	7,97%	20,72%
Investimentos	3.464.542	4,82%	4.236.712	5,46%	22,29%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.661.321	2,31%	1.951.039	2,51%	17,44%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	726.852	1%	1.038.065	1%	42,82%
Total de Despesas Empenhadas	62.316.699	87%	63.270.117	82%	1,53%
Interferências financeiras	9.596.414	13,34%	14.325.091	18,46%	49,28%
Total Geral das Despesas	71.913.113	100,00%	77.595.209	100,00%	7,90%

Resultado Corrente	13.598.701	21.090.246
Resultado de Capital	-3.275.434	-5.727.090
Resultado Intra-orçamentário	-726.852	-1.038.065
Resultado Orçamentário	9.596.414	14.325.091



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	14.584.067,86	10.912.801,65
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	14.584.067,86	10.912.801,65

Divida Consolidada	9.121.164	8.286.923	
Disponibilidade de Caixa	27.623.215	36.869.605	33,47%
Divida Consolidada Líquida	-18.502.052	-28.582.681	
Receita Corrente Líquida	70.052.866	77.134.547	
Resultado Primário	13.961.511	18.688.603	
Resultado Nominal	14.390.818	18.835.213	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	55%	49%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



Porecatu

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	37.221.126	97,63%	41.975.265	97,03%	12,77%
Receita Tributária	4.925.266	12,92%	5.832.210	13,48%	18,41%
Receita de Contribuições	1.558.239	4,09%	1.674.307	3,87%	7,45%
Receita Patrimonial	319.217	0,84%	289.646	0,67%	-9,26%
Receita de Serviços	152.369	0,40%	153.674	0,36%	0,86%
Transferências Correntes	29.505.239	77,39%	33.256.747	76,88%	12,71%
Outras Receitas Correntes	760.796	2,00%	768.681	1,78%	1,04%
Receita de Capital	901.845	2,37%	1.283.590	2,97%	42,33%
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	259.269	0,68%	423.240	0,98%	63,24%
Transferências de Capital	642.575	1,69%	860.350	1,99%	33,89%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	38.122.970	100,00%	43.258.855	100,00%	13,47%
Despesas Correntes	33.838.547	86,76%	36.946.500	85,41%	9,18%
Pessoal e Encargos Sociais	21.228.743	54,43%	23.307.493	53,88%	9,79%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	-
Outras Despesas Correntes	12.609.804	32,33%	13.639.007	31,53%	8,16%
Despesas de Capital	5.163.786	13,24%	4.527.792	10,47%	-12,32%
Investimentos	1.947.282	4,99%	1.142.640	2,64%	-41,32%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	3.216.505	8,25%	3.385.152	7,83%	5,24%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	39.002.333	100%	41.474.292	96%	6,34%
Interferências financeiras	0	0,00%	1.784.563	4,13%	-
Total Geral das Despesas	39.002.333	100,00%	43.258.855	100,00%	10,91%

Resultado Corrente	3.382.579	5.028.765
Resultado de Capital	-4.261.942	-3.244.202
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	-879.363	1.784.563

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.183.845,30	1.510.862,38
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	304.482,44	1.510.862,38

Dívida Consolidada	25.915.037	26.018.016	
Disponibilidade de Caixa	2.134.082	3.954.559	85,30%
Dívida Consolidada Líquida	23.780.956	22.063.457	
Receita Corrente Líquida	37.221.126	41.975.265	
Resultado Primário	2.786.211	4.039.131	
Resultado Nominal	2.916.808	4.101.478	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	53%	55%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



Sabáudia

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	29.099.963	95,15%	31.712.551	89,86%	8,98%
Receita Tributária	4.083.560	13,35%	4.154.934	11,77%	1,75%
Receita de Contribuições	728.362	2,38%	783.843	2,22%	7,62%
Receita Patrimonial	102.268	0,33%	29.040	0,08%	-71,60%
Receita de Serviços	0	0,00%	0	0,00%	-
Transferências Correntes	24.030.135	78,57%	26.740.331	75,77%	11,28%
Outras Receitas Correntes	155.638	0,51%	4.402	0,01%	-97,17%
Receita de Capital	1.484.363	4,85%	3.576.660	10,14%	140,96%
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	-
Alicenação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	-
Transferências de Capital	1.484.363	4,85%	3.576.660	10,14%	140,96%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	30.584.326	100,00%	35.289.211	100,00%	15,38%
Despesas Correntes	25.886.547	84,64%	28.373.671	80,40%	9,61%
Pessoal e Encargos Sociais	15.016.816	49,10%	17.444.302	49,43%	16,17%
Juros e Encargos da Dívida	34.545	0,11%	19.406	0,05%	-43,82%
Outras Despesas Correntes	10.835.186	35,43%	10.909.964	30,92%	0,69%
Despesas de Capital	2.544.216	8,32%	5.587.131	15,83%	119,60%
Investimentos	2.240.355	7,33%	5.366.026	15,21%	139,52%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	303.862	0,99%	221.105	0,63%	-27,24%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	28.430.764	93%	33.960.802	96%	19,45%
Interferências financeiras	2.153.562	7,04%	1.328.409	3,76%	-38,32%
Total Geral das Despesas	30.584.326	100,00%	35.289.211	100,00%	15,38%

Resultado Corrente	3.213.415	3.338.880
Resultado de Capital	-1.059.853	-2.010.471
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	2.153.562	1.328.409



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.807.075,03	3.580.273,82
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	1.807.075,03	3.580.273,82

Dívida Consolidada	1.632.554	1.547.829
Disponibilidade de Caixa	5.301.808	6.761.978 27,54%
Dívida Consolidada Líquida	-3.669.254	-5.214.149
Receita Corrente Líquida	29.099.963	31.712.551
Resultado Primário	1.125.860	1.692.546
Resultado Nominal	1.189.120	1.699.155

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	50%	53%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de autoria da Comissão Executiva, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu dois pareceres no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, sendo um favorável e outro em voto separado. O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 23 de junho de 2021, ficando prejudicado o voto em separado.

Curitiba, 24 de junho de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

● PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 18/2021.

Autoria: Mesa Executiva

EMENTA: Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Relatoria: **DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

● I. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Executiva da Assembleia, reconhece a ocorrência de estado de calamidade públicas nos Municípios de Cafeara, Piraí do Sul, Palmital, Sabáudia e Porecatu.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça recebendo parecer favorável, vindo agora para análise nesta Comissão de Finanças e Tributação.

II. FUNDAMETAÇÃO

De início, cumpre-nos analisar a proposição a partir do art. 42 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, que prevê as competências da Comissão de Finanças e Tributação:

RIALEP, art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

- I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;
- II – as atividades financeiras do Estado;
- III – a matéria tributária;
- IV – os empréstimos públicos;
- V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e
- VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Ressalve-se que a Comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas a finanças e tributação no nosso Estado, incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

O Projeto de Decreto Legislativo objetiva decretar o Estado de Calamidade Pública nos Municípios de Cafeara, Palmital, Pirai do Sul, Porecatu, Sabáudia, com base no artigo 65, incisos I e II Lei Complementar 101/2000, para os fins que preceitua:

Lei, art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Destaque-se que a proposição está acompanhada dos Decretos dos Prefeitos municipais, em que requerem o reconhecimento da calamidade por força da COVID até 31 de junho de 2021, ou seja, de forma RETROATIVA, o que só deve ser admitido a título de ratificação. Ademais, nas justificativas, os prefeitos indicam, em suma, que a pandemia acarretou perda de arrecadação e aumento de despesa para reconhecimento da medida excepcional.

Cabe, portanto, aqui, a mesma ressalva feita na apreciação da matéria junto à Comissão de Constituição e Justiça, sobre a necessidade de demonstração concreta e objetiva da deterioração da situação fiscal das finanças dos entes que pretendem a decretação da calamidade pública nos seus municípios, o que não consta dos autos do projeto.

Conquanto, tratando-se de situação de emergência em saúde pública, que atinge todos os municípios do nosso Estado, o que obriga as redes municipais de saúde a implementarem planos de contingência a partir dos protocolos da OMS a fim de prestar uma resposta rápida à preservação da vida dos munícipes, o que é passível de gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial, inclusive pelo fato de esta Assembleia ter reconhecida a extensão até 31 de dezembro de 2021 da Calamidade Pública em âmbito estadual pela aprovação do Decreto nº 7.899/2021, levando-se em conta o bem maior, entendo por bem

aprovar o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública nos municípios que o pretendem, nesta Comissão de Finanças e Tributação. É o voto



III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com a ressalva da falta da demonstração concreta e objetiva da deterioração da situação fiscal das finanças dos entes que pretendem a decretação da calamidade pública nos seus municípios, o parecer é pela APROVAÇÃO da proposição legislativa nesta comissão de Finanças e Tributação.

Sessão de Deliberação Híbrida, 05 de julho de 2021.

Assinado Digitalmente

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta, Analista Legislativo - Advogado**, em 05/07/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 05/07/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 05/07/2021, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402285** e o código CRC **3D193650**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

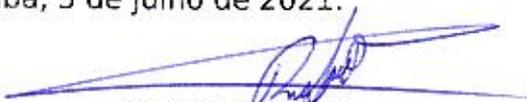
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de julho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 5 de julho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo